



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ATA DA 10782ª SESSÃO, EM 10 DE SETEMBRO DE 2020**

### **SESSÃO ADMINISTRATIVA**

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte, reuniu-se às quinze horas e vinte minutos em sessão administrativa, por meio de videoconferência, de acordo com a Resolução TRE/SP nº 489/2020, o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Senhor Desembargador Nuevo Campos. Compareceram os Senhores Juízes, Desembargadores Paulo Galizia e Nelton dos Santos, os Doutores Manuel Marcelino, Marcelo Vieira de Campos, convocado, Mauricio Fiorito e Afonso Celso da Silva, e os Doutores Sérgio Monteiro Medeiros, Procurador Regional Eleitoral, e Patrícia Scheifer, Secretária Judiciária. Aberta a sessão, foi dispensada a leitura e aprovada a ata da sessão anterior.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Desembargador Presidente levou ao conhecimento do Tribunal o teor de sua decisão proferida em 09 de setembro do corrente no processo SEI nº 0030079-88.2020.6.26.8000, nos seguintes termos: “Determino que se proceda à imediata configuração do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) para a distribuição com observância da regra de prevenção do artigo 260 do Código Eleitoral, regulamentada pelas Resoluções TSE nº 23.608/2019 e 23.609/2019, nos termos propostos pela Secretaria Judiciária: 1. a distribuição de recursos e processos incidentais relativos a **registro de candidatura para cargos proporcionais** seja realizada por sorteio, respeitando as regras gerais de prevenção, **sem incidência do artigo 260** do Código Eleitoral; 2. a distribuição de recursos e processos incidentais referentes a **registro de candidatura de cargos majoritários** observe a **prevenção do artigo 260** do Código Eleitoral; 3. a distribuição de recursos e processos incidentais em feitos que possam implicar em cassação do registro, diploma ou mandato, referente a cargos proporcionais e majoritários; bem como, em anulação das eleições municipais, siga a prevenção do artigo 260 do Código Eleitoral; 4. a distribuição de recursos e processos incidentais referentes às eleições suplementares seja realizada na mesma cadeia de prevenção do pleito originário. No tocante à regra de compensação, tendo em vista a expressa vedação regimental e, por outro lado, a recente implementação de viabilidade técnica pelo C. TSE, determino a autuação e distribuição do presente feito na classe Processo Administrativo, a fim de que esta Presidência submeta proposta de alteração regimental à E. Corte dos artigos 45, I e 50, nos termos do art. 200, todos do Regimento Interno. Dê-se ciência aos Membros da Corte em sessão. (a) **Nuevo Campos. Presidente.**”.

Nada mais havendo a tratar, pelo Senhor Desembargador Presidente foi declarada encerrada a sessão. E, para constar, eu, Patrícia Scheifer, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

São Paulo, 10 de setembro de 2020.

DESEMBARGADOR NUEVO CAMPOS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA SCHEIFER, SECRETÁRIO**, em



28/09/2020, às 15:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR, PRESIDENTE**, em 28/09/2020, às 17:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2139223** e o código CRC **27CD2078**.